



Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

Ofício n. 50/2015

Goiânia, 10 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Des. WALTER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Goiânia-GO

TRE-GO/SADP
SEÇÃO DE PROTOCOLO
16.447/2015 Cópia.
10/04/2015-15:57



Assunto: Ponto facultativo para os servidores nos dias 20/04 e 05/06

Senhor Presidente,

O **Sinjufego - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás** - por seu presidente, vem requerer e expor o que segue:

Nos dias 21/04/2015 (terça-feira) e 04/06/2015 (quinta-feira), são feriados nacionais, em que se comemoram respectivamente, Tiradentes e *Corpus Christi*.

Diante de tais feriados, sobrevém ressaltar sobre os dias úteis intercalados entre feriados e os inícios ou finais de semana, que se destacam os dias: 20/04 (véspera do feriado de Tiradentes) e 05/06 (dia posterior ao feriado de *Corpus Christi*), dias esses que acarretam em considerável redução de despesas com energia elétrica, água, telefone, entre outras, atendendo, portanto, ao princípio da economicidade e contribuindo para preservação de recursos naturais.

Destaca-se também que há sensível redução da demanda nesse Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e que a adoção do ponto facultativo traz melhoria no ambiente de trabalho, com evidente recuperação do estresse laboral dos servidores.

Cabe ressaltar ainda que o pedido do sindicato tem amparo no **Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457** (em anexo), que tramitou no Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que reconheceu a competência privativa dos tribunais para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense.

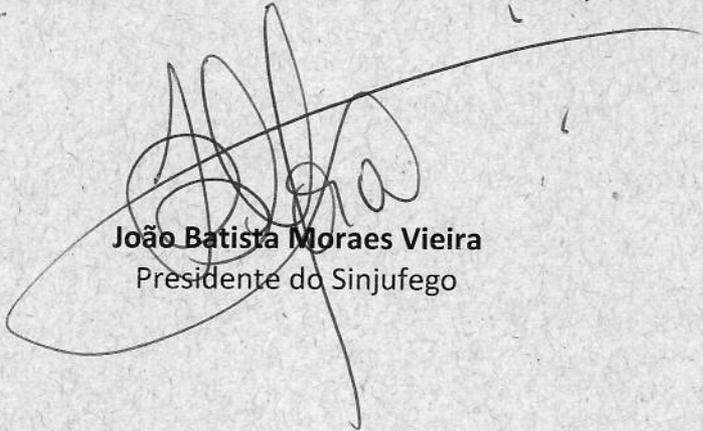


Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

Como exemplos de precedentes favoráveis, seguem em anexo a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 071/2015 e a Portaria Nº 06/2015 do TRE-MT, as quais instituem o ponto facultativo nos dias 20/04 e 05/06 do corrente ano.

Diante dessas considerações, o **Sinjufego** requer a Vossa Excelência a instituição do ponto facultativo nas datas supracitadas, como também que não sejam descontados do banco de horas dos servidores os dias compreendidos como ponto facultativo.



João Batista Moraes Vieira
Presidente do Sinjufego



Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

Ofício n. 51/2015

Goiânia, 10 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Brasília-DF

Assunto: Ponto facultativo para os servidores nos dias 20/04 e 05/06

Senhor Presidente,

O **Sinjufego - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás** - por seu presidente, vem requerer e expor o que segue:

Nos dias 21/04/2015 (terça-feira) e 04/06/2015 (quinta-feira), são feriados nacionais, em que se comemoram respectivamente, Tiradentes e *Corpus Christi*.

Diante de tais feriados, sobrevém ressaltar sobre os dias úteis intercalados entre feriados e os inícios ou finais de semana, que se destacam os dias: 20/04 (véspera do feriado de Tiradentes) e 05/06 (dia posterior ao feriado de *Corpus Christi*), dias esses que acarretam em considerável redução de despesas com energia elétrica, água, telefone, entre outras, atendendo, portanto, ao princípio da economicidade e contribuindo para preservação de recursos naturais.

Destaca-se também que há sensível redução da demanda nesse Tribunal Regional Federal – TRF 1º Região – e que a adoção do ponto facultativo traz melhoria no ambiente de trabalho, com evidente recuperação do estresse laboral dos servidores.

Cabe ressaltar ainda que o pedido do sindicato tem amparo no **Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457** (em anexo), que tramitou no Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que reconheceu a competência



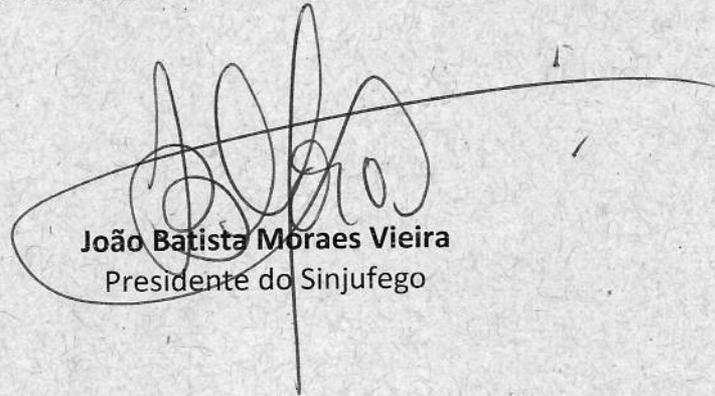
Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

privativa dos tribunais para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense.

Como exemplos de precedentes favoráveis, seguem em anexo a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 071/2015 e a Portaria Nº 06/2015 do TRE-MT, as quais instituem o ponto facultativo nos dias 20/04 e 05/06 do corrente ano.

Diante dessas considerações, o **Sinjufego** requer a Vossa Excelência a instituição do ponto facultativo nas datas supracitadas, como também que não sejam descontados do banco de horas dos servidores os dias compreendidos como ponto facultativo.



João Batista Moraes Vieira
Presidente do Sinjufego



Conselho Nacional de Justiça

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 200910000034457
RELATOR : CONSELHEIRO LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA
REQUERENTE : MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO -
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reclamação, autuado como Procedimento de Controle Administrativo, formulado por Marcello Augusto de Alencar Carneiro a objetivar a proibição de prática pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de fixar recesso forense.

Alega não ser razoável que um Tribunal de Justiça como o do Estado de São Paulo, que conta com um grande número de processos, seja em Segunda Instância, seja em Primeira Instância, determine a suspensão de expediente forense nas sextas-feiras após feriados nacionais, razão pela qual entende ser cabível a intervenção deste Conselho.

Decido.

O Provimento n. 1.623/2009, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2009 (documento anexo), prevê expressamente que não haverá expediente nos feriados discriminados em seu art. 1º, bem como nos dias 20 de abril, 12 de junho e 10 de julho (art. 2º).

Entende o requerente ser incabível a emenda do feriado em razão do grande número de processos em andamento, recursos aguardando julgamento, demora na juntada de petições e outros fatos que não condizem que a suspensão do expediente forense fora daqueles dias determinados por lei.

Em relação à matéria em discussão, o art. 96, inc. I, alínea a, da CF/88 é expreso ao afirmar que:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

No meu entendimento, a questão trazida nestes autos envolve a autonomia administrativa dos Tribunais na forma de organização do seu calendário de funcionamento, especialmente nos dias que antecedem feriados, tratando-se de matéria que refoge à competência deste Conselho, nos termos do art. 103-B, § 4º, da CF/88, ressalvada a hipótese de comprometimento da atividade jurisdicional, o que não é o caso dos autos.

Em embargo de não comprometer a garantia da tutela jurisdicional, constitucionalmente assegurada no art. 5º, XXXV, da CF/88, a edição de ato normativo em questão guarda conformidade com a disposição já referida e tem como fundamento o disposto no art. 216, inc. XXIV, alínea "a", item 4, de seu Regimento Interno, que dispõe:

Seção II

Conselho Superior da Magistratura

Art. 216. Compete ao Conselho Superior da Magistratura, além de outras atribuições mencionadas neste Regimento:

.....
XXIV - estabelecer normas gerais e suplementares sobre a seguinte matéria:

a) Magistratura e serviço forense:

1 - promoção e remoção de juízes de Direito ou permuta de cargos;

2 - competência entre juízes titulares, auxiliares e substitutos;

3 - designação de juízes auxiliares;

4 - expediente forense em geral;

(grifo ausente do original)

Apreciando casos similares, PP n. 73 e PCA n. 611, este Conselho fixou entendimento no sentido de que de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 96 da CF/88, os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense, *in verbis*:

*PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -
 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - ATO DO
 CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - AUTONOMIA
 DOS TRIBUNAIS - REQUERIMENTO DE MEDIDA
 ESTRANHA ÀS FINALIDADES DO CNJ (ART. 103, § 4º, DA
 CF/88) - SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJA PERDA DO
 OBJETO - INDEFERIMENTO*

I. Inviável interferir na gerência do expediente do Tribunal no que tange à determinação de datas sem expediente.

II. A questão enquadra-se no âmbito da autonomia dos Tribunais, os quais não de observar a necessidade de regime plantonista, nas datas sem expediente normal, nos termos do art. 93, inciso XII, da CF/88. Indevida ingerência sobre atos de autogoverno e administração.

III. Requerimento estranho às finalidades do CNJ (art. 103, § 4º, da CF) Situação fática que revela falta de interesse superveniente dos requerentes.

IV. Procedimento de controle administrativo indeferido.

(PCA n. 611, Relator Conselheiro Mairan Gonçalves Maria Júnior, Julgado na 41ª Sessão Ordinária)

Pedido de Providências. Autonomia dos Tribunais. Discricionariedade. Improcedência.

Na dicção das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 96 da Carta Magna de 1988, os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo a fixação do horário de funcionamento.

De acordo com o art. 19 da Lei no 8.112/90, com a redação dada pela Lei no 8.270, de 17.12.1991, o administrador tem competência discricionária para fixar o horário dos servidores públicos, estando limitado apenas pela carga horária máxima semanal, de quarenta horas, e pelo limite mínimo diário de 6 horas, e máximo de 8 horas.

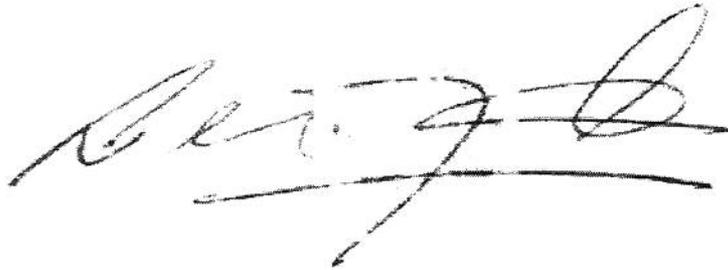
Improcedência do pedido formulado.

(PP n. 73, Relatora Conselheira Germana Moraes, Julgado na 41ª Sessão Ordinária)

Ante o exposto, por se tratar de matéria flagrantemente estranha às finalidades deste Conselho, não conheço do pedido e determino ao arquivamento do processo, nos termos do art. 25, X, do Regimento Interno do CNJ.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2009.



Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA
Relator

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2015
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e
regimentais;

CONSIDERANDO os feriados nacionais nos dias 21 de abril e 4 de junho, datas em que
se comemoram, respectivamente, Tiradentes e Corpus Christi;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e os inícios ou finais de
semana há baixa demanda de serviço nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a suspensão de expediente, nesses dias, implicará considerável
redução de despesas com energia elétrica, água e
telefone, entre outras, atendendo, portanto, ao princípio da economicidade e contribuindo
para a preservação dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do
Procedimento de Controle Administrativo nº

200910000034457, reconhecendo "que os tribunais têm competência privativa para
organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o
horário de funcionamento e suspensão de expediente forense",

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2015 (segunda-feira),
bem como no dia 05 de junho de 2015 (sexta-feira), nos
órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado,
por motivo de conveniência administrativa.

Art. 2º Transferir:

I - o feriado, relativo às comemorações do Dia do Magistrado e do Advogado, do dia 11 de
agosto de 2015 (terça-feira) para o dia 14 de agosto de 2015 (sexta-feira);

II – o feriado, relativo às comemorações do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro
de 2015 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira);

III – o feriado, relativo às comemorações do Dia da Justiça, do dia 08 de dezembro de
2015 (terça-feira) para o dia 11 de dezembro de 2015
(sexta-feira).

Parágrafo único – Em virtude da transferência de datas comemorativas de que tratam os
incisos I, II e III, fica igualmente suspenso o expediente de trabalho nos dias 14 de agosto,
30 de outubro e 11 de dezembro do corrente ano, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do
Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado, por motivo de conveniência
administrativa.

Art. 3º Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no artigo 1º e no
artigo 2º, parágrafo único, prorrogam-se até o primeiro dia útil subsequente, na forma do
art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

*Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1670/2015,
Data de disponibilização: 23 de fevereiro de 2015*

| | |
|------------------------------------|----|
| Decisões/Despachos | 22 |
| Editais | 23 |
| MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL | 24 |

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA N.º 06/2015

A Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges, Corregedora-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal – Resolução n. 185, TRE-MS, de 05/06/97 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 11, § 1.º, da Resolução TRE/MS n. 357/06, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor-CAE e dos Postos de Atendimento Eleitoral em Campo Grande e, dá outras providências;

Considerando o disposto no Título 11, Capítulo 11, item n. 9, do Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12-CRE/MS);

Considerando a Portaria n. 14/2015-PRE, do dia 02 de fevereiro de 2015, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Comunicar ao público em geral que no exercício de 2015 não haverá expediente nos Cartórios Eleitorais do Estado do Mato Grosso do Sul, na Central de Atendimento ao Eleitor e Postos de Atendimento Eleitoral de Campo Grande/MS, em razão dos feriados e pontos facultativos previstos nesta portaria.

- I. 16 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval;
- II. 17 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;
- III. 1.º de abril – quarta-feira – Semana Santa;
- IV. 2 de abril – quinta-feira – Semana Santa;
- V. 3 de abril – sexta-feira – Semana Santa;
- VI. 21 de abril – terça-feira – Tiradentes;
- VII. 1.º de maio – sexta-feira – Dia do Trabalho;
- VIII. 4 de junho – quinta-feira – Corpus Christi;
- IX. 11 de agosto – terça-feira – Instituição dos Cursos Jurídicos;
- X. 07 de setembro – segunda-feira – Independência do Brasil;
- XI. 12 de outubro – segunda-feira – Nossa Senhora Aparecida;
- XII. 2 de novembro – segunda-feira – Dia dos Finados;
- XIII. 8 de dezembro – terça-feira – Dia da Justiça;
- XIV. 20 a 31 de dezembro – Feriado Forense.

Art. 2.º Não haverá expediente nos cartórios eleitorais da 8.ª, 35.ª, 36.ª, 44.ª, 53.ª, 54.ª, Central de Atendimento ao Eleitor e Postos de Atendimento Eleitoral da capital no dia 26 de agosto (quarta-feira), em razão da comemoração do Aniversário da Fundação de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral funcionará no dia 26 de agosto (quarta-feira), das 12 às 18 horas, em regime de plantão, cuja escala será definida pelo Coordenador Jurídico-Administrativo desta unidade.

Art. 3.º Consideram-se pontos facultativos os dias 18 de fevereiro (quarta-feira), 20 de abril (segunda-feira), 5 de junho (sexta-feira) e 28 de outubro (quarta-feira).

Art. 4.º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou se findem nos dias mencionados no artigo 1.º e no caput do art. 2.º, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 10 de fevereiro de 2015.

Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges
Corregedora-Regional Eleitoral